MPV 595

00342

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO	DE EME	ENDAS			
data 13/12/2012 Medida Provisória n. 595, de 2012					
DEP. JÚLIO		itor		MG	n.º do prontuário
1 Supressiva 2. Substi	itutiva	3. Modificativa	4	. Aditiva	5. Substitutivo global
Página Ar	tigo	Parágrafo único	o ÃO	Inciso	alínea
Dê-se ao inciso XVI do Art. 5º da Medida Provisória nº 595, de 06 de dezembro de 2012, a seguinte redação:					
"Art. 5°					
XVI: ao acesso, pelas autoridades do porto, às instalações portuárias;					
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,					
JUSTIFICAÇÃO					
O texto original estabelecido pela Lei n. 8.630, de 1993, é mais do que suficiente. Todas as autoridades elencadas na MPV são autoridades do porto na medida em que têm jurisdição específica sobre seus assuntos na área do porto, sendo automático seu ingresso na área do porto.					
		Deloch			
	l	PARLAMENTAR			
					1